

## ORIENTAÇÃO 009/2021:

### CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

Conforme prevê o Art 70-C e Art 70-B, da Lei no 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais), acrescido pela Lei no 8974 de 13 de janeiro de 2020, que versam sobre concessão de LICENÇA PATERNIDADE (vinte dias de afastamento) aos bombeiros militares:

1. O bombeiro Militar deverá solicitar via requerimento no SIGA “Licença Paternidade”, que poderá ser concedida a partir da data do nascimento.

2. O bombeiro Militar deverá anexar no requerimento acima o seguinte documento:

a) Cópia da certidão de Nascimento (obrigatório) ou Cópia do documento de guarda judicial de adoção (conforme o caso).

3. O comandante/chefe do bombeiro militar deverá autorizar o requerimento que estiver com o documento previsto nos dispositivos legais acima mencionados;

4. Após autorização do comandante/chefe a Diretoria de Pessoal, através da **Seção de Controle de Pessoal** fará análise do requerimento e se deferido, publicará a concessão de Licença Paternidade em boletim geral;

5. Ao bombeiro militar cujo cônjuge ou convivente vier a falecer no período de 180 (cento e oitenta) dias da data de nascimento da criança será concedido o direito a licença, sem prejuízo da remuneração e vantagens;

5.1 O prazo da licença prevista, será contado a partir do óbito, até 180<sup>o</sup> (centésimo octogésimo) dia de vida da criança;

5.2 Na hipótese da inexistência de relação conjugal ou de convivência com a mãe falecida, a concessão ocorrerá mediante comprovação de guarda da criança;

**5.3** Nesse caso o bombeiro militar deverá solicitar via PAE à DP a concessão do direito e anexar obrigatoriamente a cópia da certidão de óbito da genitora da criança, cópia da certidão de nascimento da criança ou Cópia do documento de guarda judicial da criança;

**5.4** A Diretoria de Pessoal, através da Seção de Controle de Pessoal fará análise da solicitação e se deferido, publicará a concessão da referida Licença (estendida) em boletim geral;

**6.** Após o término da referida licença paternidade (seja a normal ou a estendida), o bombeiro militar deverá apresentar-se na sua UBM de origem, pronto para expediente e serviço, devendo o chefe imediato informar à Diretoria de Pessoal.

**JAIME ROSA DE OLIVEIRA – CEL QOBM**  
**Diretor de Pessoal do CBMPA**

Fonte: Nota nº34.181 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Este documento não substitui ao publicado no BG nº112 de 15/06/2021.